



DETRAN-GO

GOVERNO DE
GOIÁS

Portaria nº. 133 /2016/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º – O parágrafo 1º do Artigo 1º da Portaria nº 387/2015/GP, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º – As Instituições e Entidades de que trata o caput deste artigo, deverão solicitar ao Diretor Técnico e de Atendimento desta Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, autorização para a realização dos Cursos Especializados, informando o local onde serão realizados os Cursos, nominando cada Curso e o período de realização, e ainda, o número de participantes por turma em cada Curso, limitado-se a 25 (vinte e cinco) alunos por turma, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data de início das respectivas aulas.

Art. 2º - Alterar o Art. 2º da Portaria nº 387/2015/GP, de 18 de junho de 2015, bem como o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar como § 1º e acrescentar o § 2º, conforme segue:

Art. 2º – As Instituições e Entidades indicadas no art. 1º, desta Portaria, quando da solicitação da autorização para ministrarem os Cursos Especializados, deverão apresentar os Planos dos Cursos, contendo planilhas detalhadas com as informações dos participantes (nome, CPF, nº de registro, categoria(s) e data de validade da CNH), conteúdo programático de cada disciplina, além de informações de disciplinas complementares em aproveitamento de Cursos adicionais, bem como o número do processo que autorizou a realização do curso a ser averbado e frequência do aluno.

§ 1º – A averbação dos Certificados de conclusão dos Cursos Especializados será de responsabilidade da Gerência de Formação de Condutores de Veículos, mediante autorização do Diretor Técnico e de Atendimento.

§ 2º - Toda alteração na relação dos alunos deverá ser informada à Diretoria Técnica e de Atendimento até o dia do início do curso, via e-mail informado por aquela Diretoria.

Art. 3º – Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º – À Diretoria Técnica e de Atendimento para cumprimento e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -
DETRAN/GO, em Goiânia, 05 de fevereiro de 2016.



Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO